



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 104/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA A DA C MUNIZ NETO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA A DA C MUNIZ NETO, CNPJ N.º 04.863.976/0001-49, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.190.938-7, sediada à Av. Contorno do Ibase, n.º 64/A, Ibase, São Luís-MA CEP.: 65060-010, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO DA CONCEIÇÃO MUNIZ NETO, portador da Carteira de Identidade n.º 160758722000-0, CPF N.º 128.256.033-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 33.709/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 6.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	ITEM	UNIDADE	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	Pacote com 400g	Maratá	114	R\$ 3,80	R\$ 433,20
2	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote com 01Kg	Lider	240	R\$ 1,70	R\$ 408,00
3	AMIDO DE MILHO	Caixa com 200g	Santa Clara	72	R\$ 1,35	R\$ 97,20
4	ARROZ TIPO 1	Pacote com 01Kg	Vo Nina	390	R\$ 2,10	R\$ 819,00
5	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO COM O SELO ABIC	Pacote 250g	Puro	180	R\$ 2,45	R\$ 441,00
6	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO, PARA O PREPARO DE MINCAU NOS SABORES TRADICIONAL, MORANGO E VITAMINA DE	Caixa com 200g	Homogema	72		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	FRUTAS				R\$ 1,90	R\$ 136,80
7	EXTRATO DE TOMATE	Lata com 350g	Finamassa	66	R\$ 1,25	R\$ 82,50
8	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E FERMENTO	Pacote com 01Kg	Rosa Branca	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
9	FARINHA LÁCTEA	Lata com 400g	Nestlé	24	R\$ 5,80	R\$ 139,20
10	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	Pacote com 01Kg	San Rei	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50
11	FEIJÃO PRETO TIPO 1	Pacote com 01Kg	San Rei	78	R\$ 3,70	R\$ 288,60
12	MACARRÃO ESPAGUETE	Pacote com 500g	Vicari	240	R\$ 1,63	R\$ 391,20
13	FARINHA DE ARROZ	Lata com 400g	Nestlé	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
14	ÓLEO DE SOJA	Pet com 750 ml	Sinhá	54	R\$ 2,80	R\$ 151,20
15	SAL REFINADO IODADO	Pacote com 01Kg	Miramar	24	R\$ 0,60	R\$ 14,40
16	AÇÚCAR MASCAVO	Pacote com 400g	Mariza	12	R\$ 5,10	R\$ 61,20
17	AVEIA EM FLOCOS	Caixa com 250g	Nestlé	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
18	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM	Lata com 500ml	Cesleto de Tomar	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
19	BISCOITO DOCE SABORES VARIADOS	Pacote com 200g	My Bit	144	R\$ 1,20	R\$ 172,80
20	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL	Pacote com 200g	My Bit	156	R\$ 1,20	R\$ 187,20
21	FARINHA DE MANDIOCA	Pacote com 01Kg	San Rei	66	R\$ 1,90	R\$ 125,40
22	FUBÁ DE MILHO EM FLOCOS	Pacote com 500g	Sinhá	72	R\$ 0,90	R\$ 64,80
23	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL	Caixa com 01 litro	Nestlé	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL RICO EM CÁLCIO, FERRO E VITAMINAS C, A e D INSTANTÂNEO	Lata com 400g	Nestlé	180	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00
25	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, C/ FERRO E SAIS MINERAIS P/ LACTENTES DHA/RHA - 0 A 6 MESES DE VIDA	Lata com 400g	Nestlé	240	R\$ 13,00	R\$ 3.120,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

26	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, COM FERRO, P/ LACTENTES, DHA/PROBIÓTICOS A PARTIR DO 6º MES DE VIDA	Lata com 400g	Nestlé	192	R\$ 16,00	R\$ 3.072,00
27	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM FERRO, PARA LACTENTES	Lata com 400g	Nestlé	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
28	LEITE EM PÓ PARA PREMATUROS, COM FÓRMULA ADICIONADA DE SORO DE LEITE, TRIGLIÉRIDES COM MÉDIA(TCM), ÓLEOS VEGETAIS, MALTOSE- DEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, OLIGOELEMENTOS E MINERAIS	Lata com 400g	Nestlé	24	R\$ 93,00	R\$ 2.232,00
29	LEITE EM PÓ, S/ LACTOSE COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICO EM VITAMINA A, B12, D, FOSFORO E ZINCO	Lata com 300g	Nestlé	96	R\$ 12,00	R\$ 1.152,00
30	FARINHA DE ARROZ, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	Lata com 400g	Nestlé	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
31	FARINHA DE AVEIA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	Lata com 400g	Nestlé	18	R\$ 7,50	R\$ 135,00
32	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	Lata com 400g	Nestlé	18	R\$ 7,60	R\$ 136,80
33	COMPOSTO DE TRES CEREAIS TRIGO, AVEIA E CEVADA, ENRI- QUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FO- LICO, AMIDO, AÇÚCAR, SAIS MINERAIS VITAMINAS E SAL	Lata com 400g	Nestlé	18	R\$ 4,90	R\$ 88,20
34	ALIMENTO SUPLEMENTAR, NUTRITIVO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, MINERAIS, F	Lata com 380g	Nestlé	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	ERRO, CÁLCIO E FÓSFORO				R\$ 12,50	R\$ 150,00
35	VINAGRE DE ÁLCOOL	Pet com 750 ml	Maratá	36	R\$ 1,20	R\$ 43,20
36	SARDINHA EM ÓLEO	Lata com 130g	Palmeira	120	R\$ 1,75	R\$ 210,00
37	TAPIOCA EM CAROÇO	Pacote com 01Kg	San Rei	24	R\$ 2,85	R\$ 68,40
38	TAPIOCA FINA	Pacote com 01Kg	San Rei	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
39	MILHO PARA PIPOCA	Pacote com 500g	San Rei	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
40	CONDIMENTO - TEMPERO-SECO	Pacote com 25g	Maratá	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
41	CORANTE EM PÓ	Pacote com 25 g	Vitarnilho	24	R\$ 0,35	R\$ 8,40
42	CALDO DE CARNE	Pacote com 02 tabletes	Knorr	24	R\$ 0,85	R\$ 20,40
43	CALDO DE GALINHA	Pacote com 02 tabletes	Knorr	24	R\$ 0,85	R\$ 20,40
44	FARINHA DE MANDIOCA	Pacote com 01Kg	San Rei	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
45	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/ FERMENTO	Pacote com 01Kg	Rosa Branca	36	R\$ 2,45	R\$ 88,20
46	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	Pacote com 01Kg	San Rei	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
47	FEIJÃO PRETO TIPO 1	Pacote com 01Kg	San Rei	60	R\$ 3,27	R\$ 196,20
48	FUBÁ DE MILHO EM FLOCOS	Pacote com 500g	Sinhá	60	R\$ 0,95	R\$ 57,00
49	REFRESCO EM PÓ	Pacote com 45g	Maratá	120	R\$ 0,65	R\$ 78,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.199,90 (vinte mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato se dará definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os gêneros alimentícios serão entregues, segundo o **cronograma (Anexo integrante deste instrumento contratual)**, elaborado pela **Coordenadoria de Atividades Especiais, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA**, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3 O fornecimento dos produtos será feito quando solicitado pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

3.4 O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 Os gêneros serão recebidos:

3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

3.8 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os gêneros alimentícios, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- O objeto deste Contrato será analisado quanto à qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5- Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 20.199,90 (vinte mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)** de acordo com Nota de Empenho 2009NE01770;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0020-5, Conta Corrente n.º 38444-5, Banco do Brasil;**

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad | \quad I = \frac{6/100}{365} \quad | \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento);

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal - DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuir(em) sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registadas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo(s) Coordenador(a) de Atividades Especiais, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, perante a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02.

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 20.199,90 (vinte mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44101 – Tribunal de Justiça do Estado
UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA	50001 – Gêneros Alimentícios e bebidas
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários
EMPENHO	Global

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem-se partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato

São Luís, 07 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. ANTONIO DA CONCEIÇÃO MUNIZ NETO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO
Cronograma de Entrega do Material - 2009
Local de Entrega: Casa da Criança "Menino Jesus"
Lote 1

ITEM	QUANT (UNID) SEMESTRAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
01	48 pct	Achocolatado em pó	8 pct	mensal	A cada início de mês
02	60 pct	Açúcar cristal	10 kg	mensal	A cada início de mês
03	24 cx	Amido de milho	4 cx	mensal	A cada início de mês
04	30 pct	Arroz Tipo 1	5kg	mensal	A cada início de mês
05	60 pct	Café torrado e moido - 1ª qualidade	10 pct	mensal	A cada início de mês
06	24 cx	Mistura à base de amido para mingau nos sabores tradicional, morango e vitamina de frutas	4 cx	mensal	A cada início de mês
07	12 lt	Extrato de tomate	1 lt	mensal	A cada início de mês
ITEM	QUANT (UNID) SEMESTRAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
08	12 pct	Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e fermento	1 pct	mensal	A cada início de mês
09	13 lt	Farinha láctea	3 lt	mensal	A cada início de mês
10	18 kg	Feijão carioca	3 kg	mensal	A cada início de mês
11	6 kg	Feijão preto	1 kg	mensal	A cada início de mês
12	60 pct	Macarão tipo espaguete pct 500 g	10 pct	mensal	A cada início de mês
13	6 pct	Óleo de soja (750ml)	1 unidade	mensal	A cada início de mês
14	12 pct	Açúcar mascavo	2 pct	mensal	A cada início de mês
15	24 cx	Arroz em flocos	4 cx	mensal	A cada início de mês
16	12 lt	Azeite de oliva (500ml)	2 unidades	mensal	A cada início de mês
17	24 pct	Biscoito doce	4 pct	mensal	A cada início de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		sabores variados			mês
18	36 pct	Biscoito salgado água e sal	3 pct	mensal	A cada início de mês
19	6 pct	Farinha de mandioca – 1 kg	1 pct	mensal	A cada início de mês
20	6 pct	Fubá de milho em flocos	1 pct	mensal	A cada início de mês
21	96 lt	Leite em pó integral, rico em cálcio, ferro e vitaminas C, A e E instantâneo	1 lt	mensal	A cada início de mês
22	180 lt	Leite em pó, fórmula infantil de partida com ferro e sais minerais para lactentes, dha/rna – 0 a 6 meses de vida	30 lt	mensal	A cada início de mês
23	132 lt	Leite em pó, fórmula infantil de seguimento, com ferro, para lactentes, dha/probióticos a partir do 5º mês de vida	22 lt	mensal	A cada início de mês
24	48 lt	Leite em pó, fórmula infantil, a base de proteína de soja com ferro, para lactentes	8 lt	mensal	A cada início de mês
25	24 lt	Leite em pó para prematuros, com fórmula edicionada de soro de leite, triglicérides com medação, óleos vegetais, maltose, dextrina e enriquecido com vitaminas, oligoelementos e minerais	4 lt	mensal	A cada início de mês
26	96 lt	Leite em pó sem lactose com proteína isolada de soja, rico em vitaminas A, B12, D, Fósforo e Zinco	16 lt	mensal	A cada início de mês
27	24 lt	Farinha de arroz, enriquecida com	4 lt	mensal	A cada início de mês



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		ferro e ácido fólico			
28	18 lt	Farinha de aveia enriquecida com ferro e ácido fólico	3 lt	mensal	A cada início de mês
29	18 lt	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico	3 lt	mensal	A cada início de mês
30	18 lt	Composto de tres cereais, trigo, aveia e cevada, enriquecida com ferro, ácido fólico, amido, açúcar, sais minerais, vitaminas e sal	3 lt	mensal	A cada início de mês
31	12 lt	Alimento suplementar nutritivo, enriquecido com vitaminas mineral, ferro, cálcio e fósforo	1 lt	mensal	A cada início de mês
32	6 pet	Vinagre de álcool (750 ml)	1 unidades	mensal	A cada início de mês
33	6 pct	Sal refinado	1 pct	mensal	A cada início de mês

Cronograma de Entrega do Material – 2009
Local de Entrega: Casa Abrigo

Lote 01

ITEM	QUANT (UNID) SEMESTRAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
01	60 pct	Achocolatado em pó	10 pct	mensal	A cada início de mês
02	120 pct	Açúcar cristal	20 pct	mensal	A cada início de mês
03	36 cx	Amido de milho	6 cx	mensal	A cada início de mês
04	240 pct	Arroz tipo 1	40 pct	mensal	A cada início de mês
05	90 pct	Café em pó torrado e moído, de primeira qualidade, embalado a vácuo com selo abic	10 pct	mensal	A cada início de mês



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06	36 cx	Mistura à base de amido, para o preparo de mingau nos sabores: tradicional, morango e vitaminas de frutas	6 cx	mensal	A cada início de mês
07	30 lt	Extrato de tomate	3 lt	mensal	A cada início de mês
08	36 pct	Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e fermento	6 pct	mensal	A cada início de mês
09	120 pct	Feijão carioca tipo 1	20 pct	mensal	A cada início de mês
10	60 pct	Feijão preto tipo 1	10 pct	mensal	A cada início de mês
11	120 pct	Macarrão espaguete	20 pct	mensal	A cada início de mês
12	30 pet	Óleo de soja	5 pet	mensal	A cada início de mês
13	36 cx	Aveia em flocos	6 cx	mensal	A cada início de mês
14	120 pct	Biscoito doce sabores variados	20 pct	mensal	A cada início de mês
15	120 pct	Biscoito salgado água e sal	20 pct	mensal	A cada início de mês
16	60 pct	Farinha de mandioca	10 pct	mensal	A cada início de mês
17	60 pct	Fubá de milho em flocos	10 pct	mensal	A cada início de mês
18	60 lt	Leite em pó integral, rico em cálcio, ferro e vitaminas C, A e E, instantâneo	10 lt	mensal	A cada início de mês
19	60 lt	Leite em pó, fórmula infantil de partida, com ferro e sais minerais para lactentes, DHA/RHA - 0 A 6 meses de vida	10 lt	mensal	A cada início de mês
20	60 lt	Leite em pó fórmula infantil de seguimento, com ferro para lactentes, DHA Probióticos e a partir do 3º	10 lt	mensal	A cada início de mês



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		mês da vicia			
21	120 cx	Leite líquido integral	20 cx	mensal	A cada início de mês
22	24 pct	Vinagre de álcool	4 pct	mensal	A cada início de mês
23	120 lt	Sardinha em óleo	20 lt	mensal	A cada início de mês
24	24 pct	Tapioca em caroço	4 pct	mensal	A cada início de mês
25	60 pct	Tapioca fina	10 pct	mensal	A cada início de mês
26	30 pct	Milho para moca	5 pct	mensal	A cada início de mês
27	30 pct	Condimento Tempero seco	5 pct	mensal	A cada início de mês
28	24 pct	Corante em pó	4 pct	mensal	A cada início de mês
29	24 pct	Caldo de carne	4 pct	mensal	A cada início de mês
30	24 pct	Caldo de galinha	4 pct	mensal	A cada início de mês
31	120 pct	Refresco em pó	20 pct	mensal	A cada início de mês
32	12 pct	Sarapalha	2 pct	mensal	A cada início de mês

Croneograma de Entrega do Material – 2009
Local de Entrega: Creche nº. "Judith Pacheco"

Lote 01

ITEM	QUANT (UNID) SEMESTRAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. SOLICITADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
01	6 pct	Achocolatado em pó	1 pct	mensal	A cada início de mês
02	60 pct	Açúcar cristal	10 pct	mensal	A cada início de mês
03	12 cx	Arroz de milho	2 cx	mensal	A cada início de mês
04	120 pct	Arroz tipo 1 – 1 kg	20 pct	mensal	A cada início de mês
05	30 pct	Café torado e moído	5 pct	mensal	A cada início de mês
06	12 cx	Mistura a base de amido de milho, para o preparo de mingau nos sabores tradicional, morango e vitamina de frutas	2 cx	mensal	A cada início de mês
07	24 lt	Extrato de tomate	4 lt	mensal	A cada início



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

08	12 pct	Farinha de trigo enriquecida em ferro, ácido fólico e fermento	2 pct	mensal	de mês A cada início de mês
09	6 lt	Farinha láctea	1 lt	mensal	A cada início de mês
10	12 pct	Feijão carioca tipo 1	1 pct	mensal	A cada início de mês
11	12 pct	Feijão preto tipo 1	2 pct	mensal	A cada início de mês
12	60 pct	Macarrão espaguete	10 pct	mensal	A cada início de mês
13	6 lt	Farinha de arroz	1 lt	mensal	A cada início de mês
14	18 pct	Óleo de soja	3 pct	mensal	A cada início de mês
15	24 lt	Leite em pó integral rico em cálcio, ferro e vitaminas C, A E D, instantâneo	1 lt	mensal	A cada início de mês
16	6 pct	Sal refinado	1 pct	mensal	A cada início de mês